

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 9.484/2026

PROC.LICITATÓRIO Nº 38/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE)**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras7@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- **Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo de entrega: 10 dias;**
- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;**
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Parquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.
-

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.Sª, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Lucas Lima Viudes
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Parquera-açu/SP, 27 de agosto de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE).

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Cardiologia, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento com enquadramento no art. 6.º, XVI da lei 14.133/2021, sendo o regime de execução vinculado (empreitada por preço unitário).

1.2. A presente contratação tem por objeto a operacionalização e execução do Serviço Médico de Cardiologia, no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/CONSAÚDE, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	02 profissionais Presenciais 09 horas por dia, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 para atendimento de visitas e interconsultas.	Horas	Até 396 horas	R\$	R\$
2	01 profissional Sobreaviso 15 horas de segunda a sexta-feira e 24 horas aos finais de semana, para intercorrências.	Horas	Até 546 horas	R\$	R\$
3	Consultas especializadas em Cardiologia	Consultas	Até 800 consultas	R\$	R\$
4	Ecocardiograma (Neonato, Pediátrico e Adulto)	Unidade	Até 250 exames	R\$	R\$
5	Holter	Unidade	Até 40 exames	R\$	R\$
6	Teste ergométrico	Unidade	Até 110 exames	R\$	R\$

7	Mapa	Unidade	Até 20 exames	R\$	R\$
8	Eletrocardiograma	Unidade	Até 150 exames	R\$	R\$

1.1.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços médicos de Cardiologia é imprescindível, considerando o término, em 01/10/2026, do contrato nº 025/2021, referente ao Pregão Presencial nº 039/2021, atualmente vigente.

1.1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto:

1.4. Os serviços médicos aqui pactuados serão prestados no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/CONSAÚDE, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, centro, no município de Parquera-Açu/SP. A empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos, avaliações, consultas, atendimentos, acompanhamentos e demais condutas assistenciais de natureza cardiológica que se fizerem necessários, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela instituição, assumindo integral responsabilidade pela assistência cardiológica dos pacientes sob sua responsabilidade, desde a admissão, avaliação e acompanhamento até a alta hospitalar, transferência ou demais destinos definidos pela equipe assistencial, observada a necessidade clínica de cada caso. Os serviços deverão ser prestados durante todos os dias da semana, inclusive feriados, nos horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo-se a continuidade e a integralidade da assistência, especialmente nos casos de urgência e emergência cardiológica, dentro dos padrões técnicos e assistenciais estabelecidos e/ou recomendados pelo HRLB/CONSAÚDE, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC e demais órgãos de classe, autoridades sanitárias e instituições de fiscalização profissional competentes. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos de quantidade, qualidade, cobertura assistencial e capacidade técnica estabelecidos para os serviços de Cardiologia, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e

demais diretrizes aplicáveis, bem como as obrigações e metas assistenciais previstas no convênio de gestão celebrado entre o CONSAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES-SP. A contratada deverá, ainda, manter profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, em número suficiente para assegurar a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada assistência aos pacientes e pela observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis ao exercício da Medicina.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (anos) anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Quantitativos:

- As quantidades de horas estimadas para atendimento estão pormenorizadas no quadro acima no item 1.2, onde foram multiplicadas a jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados, sendo estas as memórias de cálculo aplicadas.
- Os exames tiveram sua série histórica anual aferida com base nos dados atestados pelo SAME o que forneceu os quantitativos aqui contratados e levando em consideração as pactuações mediante a SES-SP.

1.5.3. Do Reajuste:

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão.
- O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art.135 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o disposto no item 26.1, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação e em casos de reajuste inflacionário se dará por índice o IPC-FIPE.

1.5.4. A CONTRATADA deverá:

- I. Prestar serviço de assistência Cardiologia conforme citado no item 1.2, assumindo toda a responsabilidade do paciente no que se refere a serviços de Cardiologia.
- II. Transporte inter-hospitalar quando o mesmo se fizer necessário.
- III. Preencher todos os documentos relacionados ao paciente e maneira clara e objetiva.
- IV. Participar da elaboração e composição das comissões permanentes de acordo com as regras dispostas no regime interno do Corpo Clínico do HRLB/CONSAUDE.
- V. Participar da elaboração de protocolos técnicos de admissão e alta dos setores para os quais foi contratada, atendimento às urgências/emergências em Cardiologia, critérios para interconsulta, bem como outros protocolos de assistência em Cardiologia, que deverão ser confeccionados em conjunto com os outros membros da equipe, outras especialidades do corpo clínico como o serviço de infecção hospitalar, dentre outros.
- VI. Participar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, como médico supervisor de eventual programa de estágio de curso de graduação em medicina.
- VII. Realizar atendimento médico seguindo os princípios do Programa de Humanização onde será valorizada a qualidade do atendimento Humanizado ao paciente e os seus familiares.

1.5.5. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Da Justificativa e Solução como um todo:

1.6.1. São os mesmos fundamentos apresentados no Estudo técnico preliminar.

1.7. Da fundamentação da Contratação:

1.7.1. Consta no Estudo Técnico Preliminar no tópico "contextualização da necessidade da contratação".

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida subcontratação, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Técnica.

2.2. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

2.3. Sustentabilidade:

2.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

2.4. Da Garantia da Contratação:

2.4.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (padrão) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

2.4.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.5. Da Vistoria:

2.5.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

2.5.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo

momento.

2.5.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados pela Diretoria Técnica.

2.5.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33, I, da Lei 14.133/21.

3.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

3.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

3.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

3.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

3.2.1.3. Validade da proposta de 6 meses dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

3.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

3.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

3.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

3.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

3.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências

do instrumento convocatório, desde que insanável.

3.2.3. Capacidade técnico-operacional:

3.2.3.1. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços médicos em Cardiologia, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde onde os serviços foram prestados com mínimo de 50% dos itens do certame, tendo como base o itens da tabela anexa no item 1.2 deste TR. A exigência de comprovação de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação mostra-se necessária e proporcional à natureza, à complexidade e à relevância assistencial dos serviços médicos especializados em **Cardiologia** objeto da presente contratação. A medida tem por finalidade resguardar a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência prestada pelo Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, considerando que a unidade possui caráter regional e atua como referência para o atendimento de pacientes provenientes dos municípios do Vale do Ribeira. Os serviços objeto da contratação compreendem a prestação de atendimento médico especializado em Cardiologia, incluindo consultas, avaliações, acompanhamento clínico e demais atividades previstas no Termo de Referência, exigindo da empresa contratada adequada capacidade técnica, organização e experiência para atender à demanda assistencial estabelecida pela instituição. Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência anterior em quantitativo correspondente a 50% do objeto busca estabelecer um patamar mínimo e razoável de experiência operacional, demonstrando que a licitante possui capacidade compatível com a demanda prevista para a contratação. Não se exige, portanto, experiência integral no quantitativo contratado, mas apenas a comprovação de execução de parcela significativa do objeto, de modo a assegurar que a futura contratada disponha de estrutura, organização e experiência suficientes para atender regularmente aos pacientes.

O percentual estabelecido mostra-se proporcional e razoável, pois preserva a competitividade do certame ao mesmo tempo em que proporciona à Administração maior segurança quanto à capacidade da empresa vencedora para assumir a execução dos serviços. A

7

experiência prévia em volume compatível é relevante para garantir a manutenção da oferta dos atendimentos cardiológicos, evitando descontinuidade, atrasos na assistência e formação de demanda reprimida.

A exigência também se justifica pelo caráter regional do HRLB, que atende pacientes encaminhados pelos municípios integrantes da rede de saúde do Vale do Ribeira. A adequada prestação dos serviços de Cardiologia contribui para o acompanhamento e tratamento dos pacientes, possibilitando o atendimento especializado em tempo oportuno e favorecendo a organização dos fluxos assistenciais da rede regional de saúde. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica em percentual de 50% do quantitativo previsto não possui caráter meramente restritivo, mas constitui medida de gestão e mitigação de riscos, destinada a assegurar que a empresa contratada demonstre experiência prévia compatível com a dimensão, a natureza e a relevância assistencial do objeto. Dessa forma, considerando a natureza especializada dos serviços, sua relevância para a assistência à saúde, o caráter regional do HRLB, a necessidade de continuidade do atendimento e o volume de serviços previstos, entende-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica correspondente a 50% do objeto mostra-se adequada, razoável e proporcional, contribuindo para assegurar a qualidade, regularidade e continuidade da assistência cardiológica, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

- 3.2.3.2. A equipe médica deve ser composta por profissionais devidamente registrados no CRM e especialistas em Cardiologia, com comprovação de titulação emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) ou Associação Médica Brasileira (AMB), confirmando que o médico concluiu a residência médica em Cardiologia ou foi aprovado em exame de título de especialista em Cardiologia e experiência de no mínimo 3 (três) anos no serviço de Cardiologia.
- 3.2.3.3. Certificado Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame para fins de assinatura do contrato.

3.2.3.4. Relação de Pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, devendo o mesmo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame através de uma das formas abaixo:

- a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente. A comprovação do vínculo dos profissionais médicos por meio do instrumento de constituição de Sociedade em Conta de Participação (SCP), acompanhada dos respectivos termos de adesão e demais documentos hábeis que demonstrem a vinculação societária, poderá ser aceita para fins de habilitação e homologação do certame, desde que observadas as exigências editalícias pertinentes e a documentação apresentada seja suficiente para comprovar a relação jurídica indicada, entretanto, ressalta-se que, para fins de assinatura do contrato, deverão ser integralmente observados e cumpridos os demais requisitos previstos no item 18 do Edital, especialmente aqueles constantes dos itens 18.2 e 18.4;
- c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia do contrato em vigor.

3.2.3.5. Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior e registro RQE da especialidade licitada neste objeto do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

3.2.3.6. Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato

3.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.
- Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: mediante autorização da diretoria Técnica.

4.2.A CONTRATADA deverá:

- a) Participar da elaboração e composição das comissões permanentes de acordo com as regras dispostas no regimento interno do Corpo Clínico do HRLB/CONSAÚDE, quando necessário.
- b) Manter em seu quadro funcional, sócios ou contratados, o número de profissionais médicos adequado para atender a demanda.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos para que as CONTRATANTES, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a

qualidade do atendimento que está sendo prestado aos pacientes.

- d) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual alteração em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes.
- e) Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outros incidentes sobre o trabalho dos médicos, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e respeitando as normas técnicas, legais e éticas para prestação dos serviços e responsabilizando-se pelos profissionais disponibilizados.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar a escala do mês, contendo o telefone de contato dos médicos plantonistas.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais médicos para participação de Treinamento, Palestras, Seminários, Reuniões Clínicas dentro outros eventos, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico que será responsável por sua equipe e será o representante desta, junto à CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá manter atualizado junto a CONTRATANTE o quadro dos profissionais que atuarão na equipe para prestação do serviço deste memorial descritivo.
- k) A CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CREMESP.
- l) Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição.

4.3. Do Local da Prestação do Serviço:

- 4.3.1.** Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP.

4.4. Condições de recebimento:

- 4.4.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 4.4.2.** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

4.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 4.4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.4.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 5.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1.** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 5.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou

providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.7.** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 5.8.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 5.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será realizado conforme a demanda, utilizando o valor da hora do médico como referência.
- 6.2.** A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos da emissão da nota fiscal.
- 6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.3.1.** O prazo de validade;
 - 6.3.2.** A data da emissão;
 - 6.3.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.3.5.** O valor a pagar;
 - 6.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.3.7.** A liquidação e o pagamento de notas fiscais oriundas de contratos de prestação de serviços que envolvam disponibilização de mão de obra ficam condicionados à comprovação, pela contratada, do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

- 6.3.8.** Informa-se que o pagamento se dará por escala executada e em complemento a equipe concursada da instituição, devendo se considerar as horas efetivamente prestadas. A medição dos serviços será realizada mediante critérios objetivos de aferição da execução contratual, sendo aplicada glosa proporcional nos casos de descumprimento parcial, ausência de profissional, atraso, substituição não realizada dentro do prazo de 06:00 horas ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas, observada a proporcionalidade e o contraditório, quando cabível.
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.5.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.7.** No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

7.1. Do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 7.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 7.1.6.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 7.1.10.** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 7.1.11.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 7.1.12.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 7.1.13.** Exigir o cumprimento das medidas mitigadoras identificadas no ETP e Análise de riscos as quais entre estão:
 - Revisão do edital e realização de novo procedimento licitatório, se necessário.
 - Adoção das medidas legais cabíveis para garantir a continuidade da assistência até a conclusão da contratação.

- Notificação para recomposição imediata da escala e aplicação das penalidades contratuais.
- Aplicação das sanções previstas no contrato e comunicação imediata à contratada.
- Substituição imediata do profissional e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- Aplicação das sanções administrativas, rescisão contratual e adoção das medidas legais cabíveis.
- Investigação do evento, adoção de plano de ação corretivo e responsabilização da contratada quando cabível.
- Notificação formal e implementação de medidas corretivas imediatas.
- Condicionamento da liquidação das notas fiscais à comprovação da regularidade e aplicação das sanções cabíveis.
- Análise técnica e jurídica do pedido, deferindo-o apenas quando preenchidos os requisitos legais.
- Determinação para reposição imediata dos profissionais e monitoramento da qualidade assistencial.
- Reforço da fiscalização, elaboração de relatórios técnicos e adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.2.1.22. Realizar cobertura de férias e licenças dos profissionais contratados sob regime estatutário na Instituição, quando solicitado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

- 8.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 8.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.5.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.6.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	02 profissionais Presenciais 09 horas por dia, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 para atendimento de visitas e interconsultas.	Horas	Até 396 horas	R\$	R\$
2	01 profissional Sobreaviso 15 horas de segunda a sexta-feira e 24 horas aos finais de semana, para intercorrências.	Horas	Até 546 horas	R\$	R\$
3	Consultas especializadas em Cardiologia	Consultas	Até 800 consultas	R\$	R\$
4	Ecocardiograma (Neonato, Pediátrico e Adulto)	Unidade	Até 250 exames	R\$	R\$
5	Holter	Unidade	Até 40 exames	R\$	R\$

6	Teste ergométrico	Unidade	Até 110 exames	R\$	R\$
7	Mapa	Unidade	Até 20 exames	R\$	R\$
8	Eletrocardiograma	Unidade	Até 150 exames	R\$	R\$

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Valor mensal:
- Custo Total Estimado anual:

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0003.2018, Natureza da Despesa: 3.3.90.34, Ficha 47, Fonte de recurso: Estadual.

11.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parquera-açu, 26 de Agosto de 2026.

LEANDRO P. S. RIBEIRO

DIRETOR TÉCNICO – CONSAÚDE